



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato n° 211 / 14

SA 11.308/13

(Secretaria Municipal de Educação)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A LOCADORORA SYLVIA GOMES DUARTE, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CEI DO PEREQUE MIRIM**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **SYLVIA GOMES DUARTE**, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG 21.220.252-2 e inscrita no CPF de nº 124714348-19, residente e domiciliada na Av Marginal nº 1530, Enseada, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, denominado simplesmente de **LOCADORA**, , têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/11308/13**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade da Locatária supracitada, localizado a **Rua Projetada 82, nº 68, Pereque Mirim, Ubatuba, SP, Cep 11680-000**, o qual será locado à **PREFEITURA** para instalação da Creche do bairro acima citado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA**

**2.1** - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SA/11308/13**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência do presente instrumento será de **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal do locatício na importância de **R\$ 1.700,00** (um



mil e setecentos reais) nos termos da proposta apresenta.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **LOCADORA**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente; ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.

**4.3** - O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice do IGPM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**5.1** - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel aos **LOCADORES**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal da Educação, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

| Unidade         | Funcional-Programática  | Elemento da Despesa |
|-----------------|-------------------------|---------------------|
| <b>01.06.01</b> | <b>12.365.0016.2042</b> | <b>3.3.90.36.00</b> |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA LOCADORA**

**7.1 - A LOCADORA** obriga-se a:

- I. garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA PREFEITURA**

**8.1 - A PREFEITURA** obriga-se a:



- I. pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
- VI. permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;
- VII. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar a **LOCADORA**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** – Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta da **LOCADORA** o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo **SA/11308/13**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

**10.2** – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

03 JUN. 2014

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

*Sylvia Gomes Duarte*  
**SYLVIA GOMES DUARTE**  
LOCADORA

Testemunhas:

1ª

*Adriano Bello*

RG:

9.608.661-0

2ª

*Isidoro Amador*

RG:

12256578-680